



Diário Oficial do

CSR IRECÊ

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro,
370, Alto do Moura

Telefone



74 3641-6746

Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 - FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, MÁSCARAS E AVENTAL PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 006/2021 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO.
- RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ: 26.571.435/0001-80, através de sua Comissão Permanente de Pregão, torna público que a licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço sob o nº 004/2021. Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto: Futuro e eventual fornecimento de material descartável, máscaras e avental para atender a demanda da Policlínica de Saúde, marcada para o dia 16 de abril de 2021, horário 13:30h, foi ADIADA para o dia **20 de abril de 2021 às 13:30 horas**, em razão da necessidade de correção do edital. Local da Sessão: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site <http://www.consri.ba.gov.br/>. Informações e-mail: trabalho1012@gmail.com. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 de 29 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 52, I PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, “CAPUT” E §§ 1º E 2º, “A”, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da Vacância temporária do cargo ocasionado pelo afastamento por motivo de doença de LEDA LUCIA BARBOSA GONÇALVES – ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporária para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de FABIANA PEREIRA MATOS BANGUES, portadora do CPF: 946.352.505-04, para o Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. O(A) contratado(a) ficará submetida às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da Vacância temporária ocasionada pelo afastamento por motivo de doença de LEDA LUCIA BARBOSA GONÇALVES – ASSISTENTE ADMINISTRATIVA.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 29 de Março de 2021.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 29 de Março de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 de 31 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 52, I PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, "CAPUT" E §§ 1º E 2º, "A", DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da Vacância temporária dos cargos ocasionados pelo afastamento por motivo de doença de MARIA JOSEANE SOUZA MENEZES – TÉCNICA DE ENFERMAGEM e pelo afastamento devido a gestação de alto de RANA ALVES DOS SANTOS – TÉCNICA DE ENFERMAGEM, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporária para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de RACHEL STEPHANY MATIAS NOGUEIRA, portadora do CPF: 080.581.245-83, e LUISA FERNANDES OLIVEIRA portadora do CPF: 857.944.555-86, para os Cargos de Técnica de Engermagem mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. O(A) contratado(a) ficará submetida às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da Vacância temporária ocasionada pelo afastamento por motivo de doença de MARIA JOSEANE SOUZA MENEZES – TÉCNICA DE ENFERMAGEM e pelo afastamento devido a gestação de alto risco de RANA ALVES DOS SANTOS – TÉCNICA DE ENFERMAGEM,.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31 de Março de 2021.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 31 de Março de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BEF2-5258-16DD-E65C-E369> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEF2-5258-16DD-E65C-E369



Hash do Documento

4db075beece1c3cbbe1fc0fd93346a9a92fbf66ebbf6b6f6932b409b2384c820

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2021 12:25 UTC-03:00